



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.500 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.990

Altera a tabela do Código Tributário,  
Lei n. 1278 de 11/11/83, artigo 117.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de -  
Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de  
Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela constante do ar-  
tigo 117, da lei n. 1278 de 11 de novembro de 1983 (CÓDI-  
GO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) passa a vigorar conforme segue:-

TABELA	B. T. N - MENSAL		
	POR DIA	POR MES	POR ANO
1. Gêneros alimentícios.....	4,53	56,57	565,65
2. Artigos para fumantes....	40,74	339,40	4.072,68
3. Louças e ferragens, arti- gos plásticos e congêneres.	27,16	339,40	4.072,68
4. Jóias, relógios e congê- neres.....	169,70	509,10	6.109,01
5. Roupas feitas e armari- nhos.....	27,16	339,40	4.072,68
6. Redes, tapetes e congêne- res.....	13,58	169,70	2.036,34
7. Outras atividades.....	27,16	339,40	4.072,68

Artigo 2º - Esta lei entrará em vi-  
gor na data de sua promulgação vigindo seus efeitos a  
partir de 01 de janeiro de 1991.

Artigo 3º - Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em  
11 de dezembro de 1990.

BRAZ BIONDI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1.500- fls. 2

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 11 de dezembro de 1990.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO